

LEI N.º 3.026/2018

DE 17 DE ABRIL DE 2018. **PROMUGADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2019**
(Projeto de Lei n.º 33/2017 – Vereador Fábio Antônio Pires Jorge)

EMENTA: INSTITUI O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO E ESCLARECIMENTO CAUSA MORTIS (SVO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis (SVO) integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária em saúde formada por serviços existentes e a serem criados, desde que cumpram as condições previstas nesta Lei.

§ 1º - O SVO integrará a rede pública subordinada à área responsável pelas ações da Vigilância epidemiológica, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar acordo ou convênio com instituição pública de ensino superior, instituições filantrópicas, Secretaria de Segurança Pública ou equivalente para a operacionalização da SVO.

§ 3º - A Secretaria de Saúde de Valença será gestora da SVO e integrante da rede localizada em seu território.

§ 4º - A implantação e condições de funcionamento deverão atender aos critérios estabelecidos na Portaria nº 1.405, de 29 de junho de 2009, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A Coordenação Geral de Saúde Coletiva, através da Divisão de Vigilância Epidemiológica Municipal, Divisão de Informação e Análise de Dados, Divisão de Educação em Saúde e do Núcleo de Prevenção de Violências e Acidentes acompanhará a implantação e execução dos serviços da SVO de forma a garantir a qualidade das ações e serviços prestados.

Art. 3º - De acordo com as atribuições determinadas ficam criados os seguintes cargos:

- I – Chefe de Informação e Análise de Dados
- II – Chefe de Educação em Saúde
- III – Chefe de Prevenção de Violência e Acidentes
- IV – Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica Municipal

Art. 4º - O SVO será implantado, organizado e capacitado para realizar as seguintes funções:

- I – Realizar necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem ou com assistência médica (sem elucidação diagnóstica), inclusive os casos encaminhados pelo Instituto Médico Legal (IML).

II – Transferir ao IML os casos:

- a) Confirmados ou suspeitos de mortes por causas externas, verificados antes ou no decorrer da necropsia.
- b) Em estado avançado de decomposição.
- c) De morte natural de identidade desconhecida.

III – Comunicar ao órgão municipal competente os casos de corpos indigentes e/ou não reclamados, após a realização da necropsia, para que seja efetuado o registro de óbito, no prazo determinado em lei e o sepultamento.

IV – Proceder às devidas notificações aos órgãos municipais e estaduais de epidemiologia.

V – Garantir a emissão de declarações de óbito dos cadáveres examinados no serviço, por profissionais da instituição ou contratados para este fim, em suas instalações.

VI – Encaminhar mensalmente ao gestor de investigação de mortalidade local (Vigilância Epidemiológica Municipal) e ao gestor de informação de mortalidade local (Divisão de Informação e Análise de Dados):

- a) Lista de necropsias realizadas
- b) Cópias das declarações de óbito emitidas na Instituição e atualização da informação da(s) causa(s) do óbito por ocasião de seu esclarecimento, quando este só ocorrer após a emissão deste documento.

Parágrafo único – O SVO deve conceder absoluta prioridade ao esclarecimento da causa mortis de casos de interesses da vigilância epidemiológica e óbitos suspeitos cuja causa seja motivo de notificação compulsória ou de agravo inusitado a saúde.

Art. 5º - O SVO, independentemente de seu porte, deverá obrigatoriamente:

I – funcionar de modo ininterrupto e diariamente, para recepção de corpos.

II – atender a legislação sanitária vigente.

III – adotar medidas de biossegurança pertinentes para garantir a saúde dos trabalhadores e usuários do serviço.

IV – contar com o serviço próprio, contratado ou conveniado, de remoção de cadáver devidamente organizado, para viabilizar o fluxo e o cumprimento da competência do serviço.

Art. 6º - A área de abrangência do SVO será o Município de Valença.

Art.7º – Fica determinado que a responsabilidade técnica do SVO é de competência de um médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

§ 1º - Caberá ao médico do SVO o fornecimento de Declaração de Óbito nas necropsias que proceder.

§ 2º - Os exames necrópsicos só poderão ser realizados nas dependências do SVO, por médico patologista, preferencialmente com especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina.

§ 3º - Os exames histopatológicos, bioquímicos, de microbiologia, toxicológicos, sorológicos e imuno-histoquímicos, poderão ser realizados fora das dependências do SVO, em

laboratórios públicos ou privados, legalmente registrados no órgão de vigilância sanitária competente e nos conselhos regionais de profissionais do Estado.

§ 4º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o laboratório estará submetido às normas técnicas e éticas vigentes na administração pública da saúde, com destaque para o necessário sigilo, bem como daquelas que forem especificamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde para cada caso.

Art. 8º – Fica instituída a Comissão de Implantação e Acompanhamento do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento Causa Mortis, a ser composta por técnicos de nível superior e gestores do SUS.

Parágrafo único – A comissão que trata o caput deste artigo será designada por portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos orçamentários do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º – O chefe do Executivo regulamentará no que couber, a aplicação desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.

Fábio Antônio Pires Jorge
PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça
VICE - PRESIDENTE

Rafael de Oliveira Tavares
1º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves pena
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente LEI ORDINÁRIA Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em ___/___/___
Fábio Antônio Pires Jorge - PRESIDENTE